



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 63/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1 – DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: BAUER ENGENHARIA CIVIL

CNPJ: 52.679.422/0001-39

ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco, Nº 79, Centro, Palhoça/SC - CEP 88130-101

2 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos complementares.

3 – VALOR TOTAL:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 13.345,29 (treze mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos). As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação para o exercício 2025, conforme abaixo;

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Proj./Ativ.: 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

42 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1001 (0500) Aplicações Diretas

4 – VIGÊNCIA:

O presente instrumento é celebrado durante 1 (um) ano após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a Dispensa, o artigo 75 da lei 14.133/2021 indica as hipóteses de realização:

Art.75. É dispensável a licitação:

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Sendo assim, plenamente justificada a Dispensa de Licitação no presente caso, uma vez que cumprido os requisitos estabelecidos em lei.

6 – JUSTIFICATIVA

A elaboração de projetos complementares de engenharia é etapa indispensável para que qualquer processo licitatório de obras públicas seja conduzido de forma adequada, segura e conforme a legislação vigente. Esses projetos fornecem as informações técnicas necessárias para definir o escopo, o orçamento, o cronograma e as especificações construtivas que orientarão tanto a licitação quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

futura execução da obra. Sem esses documentos, não é possível assegurar a precisão das etapas subsequentes, tampouco garantir a integridade e a viabilidade do empreendimento público.

No caso do Município de Rancho Queimado/SC, o projeto estrutural já foi desenvolvido pela associação da qual o município faz parte, suprimindo uma parte fundamental da fase de projeto. Contudo, para que as obras possam ser licitadas e executadas corretamente, faz-se imprescindível a elaboração dos projetos complementares. Esses projetos são responsáveis por detalhar todos os sistemas que compõem o funcionamento adequado das edificações ou intervenções públicas.

A ausência desses projetos acarreta riscos significativos à Administração Pública, como erros de execução, aditivos decorrentes de falhas de planejamento, paralisações, retrabalhos e incompatibilidades técnicas entre sistemas. Além disso, licitar obras sem projetos completos afronta as boas práticas definidas pelo Tribunal de Contas e pela legislação, prejudicando a segurança jurídica do processo licitatório e da contratação resultante. Portanto, a elaboração prévia e detalhada desses projetos é condição essencial para cumprir os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Um projeto bem elaborado proporciona maior precisão orçamentária, reduz riscos de aditivos e assegura que a obra seja licitada com base em parâmetros corretos, evitando desperdícios de recursos públicos e aumentando a confiabilidade da execução contratual.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a elaboração dos projetos complementares, a fim de assegurar que o Município possa promover licitações de obras com base em documentação completa, compatibilizada e tecnicamente adequada. A medida reforça o compromisso com o planejamento, com a qualidade das contratações públicas e com a entrega de obras que atendam ao interesse público com segurança, eficiência e legalidade.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2022, art. 26, parágrafo único, inciso III):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de inexigibilidade de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes em outros municípios, considerando valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A pesquisa abrangeu contratações recentes de projetos complementares para a administração pública, cujos valores médios ficam em de R\$ 17.874,45 (dezesete mil oitocentos e setenta e quatro e quarenta e cinco centavos), conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.

Além disso, o valor estimado de R\$ 13.345,29 (treze mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) está, portanto, dentro da média de mercado, justificando sua razoabilidade e adequação orçamentária.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa Bauer Engenharia Civil para a elaboração dos projetos complementares fundamenta-se em critérios técnicos e objetivos, alinhados ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa.

A empresa demonstra capacidade técnica comprovada na elaboração de projetos de engenharia, incluindo projetos elétricos, hidrossanitários, preventivo contra incêndio (PPCI) demais disciplinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

correlatas. Sua experiência na produção de documentação técnica para órgãos públicos e privados evidencia domínio das normas aplicáveis, tais como ABNT, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais regulamentações exigidas para edificações e obras públicas.

Além disso, a Bauer Engenharia Civil possui equipe qualificada, composta por engenheiros habilitados e com registro regular no CREA, aptos a emitir as respectivas ARTs e a desenvolver projetos completos, compatibilizados e aptos para instruir processos licitatórios de obras. A capacidade de compatibilização entre disciplinas é fator essencial para evitar conflitos, retrabalhos e aditivos durante a execução da obra.

Outro elemento relevante é a vantajosidade técnica e econômica. A empresa apresentou proposta dentro dos parâmetros de mercado, com valor inferior ao identificado na pesquisa constante do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando economicidade e adequação financeira à Administração. Isso contribui para a justa seleção, considerando preço compatível associado à qualificação técnica.

Ressalta-se, ainda, que a empresa já realizou trabalhos similares na região e possui atuação consolidada no segmento de projetos de engenharia, o que reforça sua aptidão para atender as demandas do Município de Rancho Queimado com qualidade e segurança. A escolha favorece menor risco operacional, maior qualidade técnica e confiabilidade nos resultados esperados.

Diante disso, a contratação da Bauer Engenharia Civil mostra-se a opção mais adequada e vantajosa para o Município, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público

9- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT.

Qualificação Técnica limitar-se-á:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU/SC (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

comprovação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA/CAU, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, vinculada ao atestado a realização de empreendimentos de características similares ao objeto licitado.

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Rancho Queimado/SC, 27 de novembro de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 63/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projetos complementares.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A elaboração de projetos complementares de engenharia é etapa indispensável para que qualquer processo licitatório de obras públicas seja conduzido de forma adequada, segura e conforme a legislação vigente. Esses projetos fornecem as informações técnicas necessárias para definir o escopo, o orçamento, o cronograma e as especificações construtivas que orientarão tanto a licitação quanto a futura execução da obra. Sem esses documentos, não é possível assegurar a precisão das etapas subsequentes, tampouco garantir a integridade e a viabilidade do empreendimento público.

2.2. No caso do Município de Rancho Queimado/SC, o projeto estrutural já foi desenvolvido pela associação da qual o município faz parte, suprimindo uma parte fundamental da fase de projeto. Contudo, para que as obras possam ser licitadas e executadas corretamente, faz-se imprescindível a elaboração dos projetos complementares. Esses projetos são responsáveis por detalhar todos os sistemas que compõem o funcionamento adequado das edificações ou intervenções públicas.

2.3. A ausência desses projetos acarreta riscos significativos à Administração Pública, como erros de execução, aditivos decorrentes de falhas de planejamento, paralisações, retrabalhos e incompatibilidades técnicas entre sistemas. Além disso, licitar obras sem projetos completos afronta as boas práticas definidas pelo Tribunal de Contas e pela legislação, prejudicando a segurança jurídica do processo licitatório e da contratação resultante. Portanto, a elaboração prévia e detalhada desses projetos é condição essencial para cumprir os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.4. Um projeto bem elaborado proporciona maior precisão orçamentária, reduz riscos de aditivos e assegura que a obra seja licitada com base em parâmetros corretos, evitando desperdícios de recursos públicos e aumentando a confiabilidade da execução contratual.

2.5. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a elaboração dos projetos complementares, a fim de assegurar que o Município possa promover licitações de obras com base em documentação completa, compatibilizada e tecnicamente adequada. A medida reforça o compromisso com o planejamento, com a qualidade das contratações públicas e com a entrega de obras que atendam ao interesse público com segurança, eficiência e legalidade.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo mensal (R\$)	Preço total máximo anual (R\$)
1	Projetos Complementares	M²	494,27	R\$ 27,00	R\$ 13.345,29

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Requisitos Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1.1. **Elaboração dos Projetos Complementares:** A contratada deverá desenvolver projetos complementares de engenharia conforme as necessidades da Administração, abrangendo, entre outros: elétricos, hidrossanitários, prevenção e combate a incêndio (PPCI) e Planilha Orçamentária;

4.1.2. **Atendimento às Normas e Legislações:** Todos os projetos deverão observar rigorosamente as normas da ABNT e atender às exigências dos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais e demais entidades fiscalizadoras aplicáveis.

4.1.3. **Responsabilidade Técnica:** A contratada deverá emitir ART individualizada para cada projeto elaborado, assegurando responsabilidade técnica formal e o cumprimento das normas legais e profissionais vigentes.

4.1.4. **Reuniões e Compatibilização:** A contratada deverá participar de reuniões técnicas sempre que solicitado, prestando esclarecimentos, promovendo a compatibilização entre as diferentes disciplinas e garantindo alinhamento com as especificações técnicas da Administração.

4.1.5. **Entregas e Aprovações:** Os serviços deverão incluir revisões sem custo adicional, entrega de arquivos digitais editáveis e em PDF e acompanhamento, quando necessário, dos processos de análise e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.5. Efetuar o pagamento à contratada;

5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

6.2. Prestar os serviços no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

6.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

6.7. A contratada estará isenta da prestação de garantia contratual

6.8. Os serviços serão prestados por profissionais de nível superior, graduado em Ciências Contábeis, sendo pelo menos 01 (um) profissional com especialização em nível de Pós-Graduação na área contábil em Administração Pública ou Gestão Pública.

7. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

O presente instrumento é celebrado durante 1 (um) ano após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos.

Rancho Queimado, 27 de novembro de 2025.

TIAGO SCHUTZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI Nº 63/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO
QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), n.º _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado na Dispensa nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é para atender o (a), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE afim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Proj./Ativ.: 2.012 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

42 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1001 (0500) Aplicações Diretas

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa**,

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pelo Secretário Municipal de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2025.

TIAGO SCHUTZ (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)